



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO DE 14-04-2015

Dá-se conhecimento público que, na Sessão do Plenário Ordinário, de 14-04-2015, pelas 11:10 hr., foram apreciadas as seguintes matérias:

*

Acelerações Processuais.

2015-XXX-/AP - Foi deliberado por unanimidade deferir o incidente de aceleração processual formulado por Luis António Correia André.

*

Atenta a intervenção de alguns Senhores Juízes na discussão pública relativa a decisões judiciais, a factos ainda em investigação ou passíveis de a ela serem sujeitos, bem como a sua intervenção nas denominadas “redes sociais”, *foi deliberado por unanimidade* aprovar o seguinte texto e circular o mesmo para conhecimento pelos Exmos. Srs. Juízes e da população em geral: -----

«1. Na sua Sessão Plenária de 11 de Março de 2008, o Conselho Superior da Magistratura debateu implicações concretas do dever de reserva dos magistrados judiciais, tendo deliberado explicitar que: -----

I – Os valores protegidos e o fundamento do dever de reserva, para além das áreas de reserva ou segredo acauteladas pela Lei, são a protecção da imparcialidade, da independência, da dignidade institucional dos tribunais, bem como da confiança dos cidadãos na justiça, e do respeito pelos direitos fundamentais, em conjugação com a liberdade de expressão. -----

I – Salvaguardados os segredos de justiça, profissional e de Estado bem como a reserva de vida privada, os juízes podem dar todas as informações sobre as decisões e seus fundamentos. -----

III – O dever de reserva abrange, na sua essência, as declarações ou comentários (positivos ou negativos), feitos por juízes, que envolvam apreciações valorativas sobre processos que têm a seu cargo. -----

IV - Todos os juízes, mesmo que não sejam os titulares dos processos, podem ser agentes da violação do dever de reserva. -----

V – O dever de reserva tem como objecto todos os processos pendentes e aqueles que embora já decididos de forma definitiva, versem sobre factos ou situações de irrecusável actualidade. -----

VI – Não estão abrangidos no dever de reserva nem a apreciação de decisões decorrente do exercício de funções docentes ou de investigação de natureza jurídica, nem os comentários de natureza científica, estes depois do trânsito da decisão comentada. -----



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO DE 14-04-2015

VII – O Direito de Resposta está abrangido pelo nº 1 do artigo 12º do EMJ desde que exceda o âmbito do nº 2 da mesma norma. -----

2. Tem sido questionado publicamente através dos meios de comunicação social o conteúdo do dever de reserva dos Juízes enquanto interventores na discussão pública relativa a decisões judiciais, a factos em investigação ou passíveis de a ela serem sujeitos ou, mesmo, a situações que poderão vir a suscitar a intervenção dos tribunais.-

3. Neste contexto, entende-se adequado que o Conselho Superior da Magistratura reitere aquela sua deliberação e lembre aos Juízes e a todos os cidadãos que o específico estatuto dos magistrados judiciais lhes impõe deveres que constituem limitações não aplicáveis à generalidade dos cidadãos. -----

4. Essas limitações exprimem-se com particular acuidade quanto ao comentário público de decisões judiciais, mesmo para os juízes que não são titulares do respectivo processo, como naquela deliberação se sublinha, excepcionados os casos nela mencionados quanto ao exercício de funções docentes ou a comentários de natureza científica. -----

5. Mais se afigura adequado sublinhar que a intervenção ou comentário pelos Juízes no espaço público tem dimensões que se vão actualizando, impondo um cuidado criterioso com o nível de publicidade a que podem ser sujeitas. Nomeadamente, assume particular relevância e exige especial cuidado a expressão através das denominadas redes sociais.» -----

*

Mais foi deliberado, *por unanimidade*, determinar a realização de uma averiguação sobre a eventual violação do dever de reserva por Ex.mos Sr.s Juízes, decorrente das notícias ultimamente veiculadas pelos órgãos de comunicação social. -----

*

1. Pontos Prévios

- 1.1. Aprovação do Projecto de Acta da Sessão do Plenário do CSM e a aprovação do Projecto de Acta da Sessão do Plenário do CSM, de 03-03-2015, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, do CPA.
- 1.2. Apreciação do expediente apresentado pela Exma. Senhora Juíza de Direito da Instância Central de Lisboa – 1ª Secção do Comércio, Dra. Maria José de Almeida Costeira, eleita recentemente Presidente da Associação Sindical de Juízes Portugueses, solicitando que lhe seja concedida redução na distribuição de serviço.
- 1.3. Apreciação do expediente apresentado pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito da Instância Central de Sintra – 1ª Secção de Execução, Dr. João Paulo Marques Pereira Vasconcelos



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO DE 14-04-2015

Raposo, designado recentemente Secretário-Geral da Associação Sindical de Juizes Portugueses, solicitando que lhe seja concedida redução na distribuição de serviço;

- 1.4. Apreciação do expediente apresentado pela Exma. Senhora Juíza de Direito da Instância Local de Cantanhede – Secção Criminal, Dra. Ana Joaquina Carriço Ferreira da Silva, solicitando que lhe seja concedida licença sem vencimento de curta duração.
- 1.5. Apreciação da proposta do Exmo. Sr. Inspector Judicial Extraordinário, Juiz Conselheiro Dr. Gabriel Catarino, nos autos de Inquérito em que é visada a Exma. Sra. Juíza Desembargadora Dra. -----; a) a conversão do presente inquérito em procedimento disciplinar; b) na aprovação da proposta indicada em a) que sejam coonestados os actos praticados no inquérito para o procedimento disciplinar a instaurar.
- 1.6. Apreciação do expediente apresentado pela Exma. Senhora Juíza de Direito Auxiliar do Tribunal da Relação do Porto, Dra. Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, eleita recentemente Vice-Presidente da Associação Sindical de Juizes Portugueses, solicitando que lhe seja concedida redução na distribuição de serviço.
- 1.7. Apreciação da proposta do Exmo. Senhor Vogal do Distrito Judicial de Lisboa, Juiz de Direito, Dr. Artur Cordeiro, relativamente à reafecção da Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Catarina Isabel Vasco Pires à Instância Central do Comércio.

2. Contencioso

2..1. Decisões

- 2.1.1. Proc. 2013-192/PD - Juiz de Direito Dr. ----- - “Advertência”;
- 2.1.2. Proc. 2013-370/IO - Juiz de Direito Dr. Porfírio Manuel Pereira Moreno Vale – Bom com Distinção;
- 2.1.3 Proc. 2014-158/IE - Juíza de Direito Dra. Sandra Hermengarda do Valle-Frias Madureira Moutela Simões – Improcedente a reclamação apresentada;
- 2.1.4 – Proc. 2014-202/IO - Juíza de Direito Dra. Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício – Bom;
- 2.1.5 – Proc. 2014-283/PD – Juíza de Direito Dra. -----; trinta dias de multa;
- 2.1.6 - Pro. 2012-356/IO - Juiz de Direito Dr. Augusto Manuel Torres Costa – Bom, e determinar a realização de uma inspecção extraordinária, a realizar no segundo semestre do ano judicial de 2015;
- 2.1.7.- Proc. 2014-386/PD – Juíza de Direito Dra. -----; trinta dias de multa;



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO DE 14-04-2015

- 2.1.8.- Proc. 2014-449/PD – Juíza de Direito Dra. -----; dez dias de multa, cuja execução foi suspensa por um ano;
- 2.1.9.- Proc. 2014-451/PD – Juíza de Direito Dra. -----; quarenta dias de multa;
- 2.1.10.- 2014-19/OJ – Oficial de Justiça Jocelino Mendonça Gonçalves Martins; negar provimento;
- 2.1.12 – Proc. 2014-89/IO - Juiz de Direito Dr. António Miguel Cordeiro da Veiga: Bom
- 2.1.13.- Proc. 2014-293/PD - Juíza de Direito Dra. -----; pena única de cinquenta dias de suspensão de exercício;
- 2.1.14. – Proc. 2014-466/PD – Juíza de Direito Dra. -----; quinze dias de multa, suspensa na sua execução por um ano;
- 2.1.15. – Proc. 2014-529/PD – Juiz de Direito Dr. -----; quarenta e cinco dias de multa;
- 2.1.16. – Proc. 2015-1/OJ – Oficial de Justiça José Manuel Vasco Lino Seixas; negar provimento;
- 2.1.17. – Proc. 2013-13/IA-E – Juíza de Direito Dra. -----; indeferir o incidente;
- 2.1.18. – Proc. 2013-13/IA-D – Juiz de Direito Dr. -----; não provimento da reclamação;
- 2.1.19. – Proc. 2014-160/IO - Juíza de Direito Dra. Carla Alexandra Caiado Soares Gonçalves Soares; Bom;
- 2.1.20. – Proc. 2014-106/IO - Juíza de Direito Dra. Élida Maria Rosa Gil Duarte: Bom com Distinção;
- 2.1.21. – Proc. 2014-49/IO - Juíza de Direito Dra. Carla Alexandra Ferraz Laranjeira; Bom com Distinção;
- 2.1.23. – Proc. 2014-531/PD – Juiz de Direito Dr. -----; trinta dias de suspensão de exercício;
- 2.1.24. – Proc. 2014-24/OJ – Oficial de Justiça Cláudia Paula Ferreira dos Santos Sousa; negar provimento;
- 2.1.25. – Proc. 2014-374/IO - Juíza de Direito Carla Elisabete Vieira de Ramos Monge; Bom com Distinção;
- 2.1.26.- Proc. 2014-25/OJ - Oficial de Justiça Maria Aldina de Oliveira Mendes; não conceder provimento ao recurso;
- 2.1.27. – Proc. 2013-194/PD – Juíza Desembargadora Dra. -----; indeferir a reclamação;
- 2.1.28. – Proc. 2014-200/IO - Juíza de Direito Dra. Isabel Maria de Noronha Palma Calado; Bom com Distinção;



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO DE 14-04-2015

2.1.29. – Proc. 2014-341/IO - Juíza de Direito Dra. Sandra Isabel Raio Santos; Bom;

2.1.30. – Proc. 2014-490/IO - Juiz de Direito Dr. Luís Manuel de Carvalho Ricardo; Bom com Distinção.

2.2 - Deliberações

2.1.1 - Apreciação da informação do Exmo. Sr. Inspector Judicial Dr. Paulo Correia, nos autos de Processo Disciplinar em que é arguido o Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. -----; após a audição do arguido em 13.03.2015, em conformidade com a deliberação do Plenário de 03.03.2015: “respeitosamente se propõe ao CSM se digne manter essa medida de suspensão provisória” e a apreciação do requerimento apresentado pelo Ilustre Mandatário do Arguido, Exmo. Sr. Advogado Dr.----- para que se dignem julgar verificada a aludida nulidade, revogando a decisão de aplicação de medida de suspensão preventiva de exercício de funções ao arguido.”

2.1.2 - Execução do Acórdão do S.T.J. que anulou a deliberação do Plenário do C.S.M. de 19.07.2013, que não promoveu na altura a Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. Ana Luísa Teixeira Neves Bacelar Cruz a Juíza Desembargadora, no âmbito do II Concurso Curricular de acesso aos Tribunais da Relação.”

*

3. Deliberações

3.1. Ratificações

3.1.1 - Ratificação do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho Superior da Magistratura de 10.03.2015, que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Gracinda Adelaide de Sousa Ricardo Ferro.

3.1.2. - Ratificação do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho Superior da Magistratura de 25.03.2015, que homologou o plano de Inspeções para o ano de 2015, após apreciação das reclamações apresentadas.

3.2. Disciplinar, Exposições e Queixas

3.2.6. Proc. 2006-76/D1 - Apreciação do expediente remetido por ordem da Exma. Senhora Juíza Relatora da 4ª Secção do Tribunal da Relação do Porto, bem como da proposta de deliberação apresentada pela Exma. Senhora Vogal do CSM, Juíza Desembargadora, Dra. Cecília Agante, no âmbito do processo nº XXXX/XX.XXXXX (Processo Comum Singular nº XXX/XX.XXXXX da Instância Local da ----- – Secção Criminal – J2).

3.3. Geral



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO DE 14-04-2015

3.3.29. Apreciação do pedido de cessação da licença sem vencimento de longa duração formulada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Paulo Duarte de Mesquita Teixeira e subsequente início de funções.

*

A apreciação das restantes matérias em tabela foi adiada para a próxima sessão do Plenário, por exiguidade de tempo da sua apreciação na presente sessão.

Lisboa, 15-04-2015

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura,

Joel Timóteo Ramos Pereira